



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

(Revogado pelo Provimento nº02/2010)

Provimento nº 09/2003

Estabelece normas uniformes de procedimentos referentes à entrega de autos a advogados ou estagiários.

O Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO a necessidade de atender com maior presteza aos senhores advogados, bem como facilitar a prestação jurisdicional, e observando as disposições contidas na Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, mais especificamente no que se refere à entrega de autos processuais a advogados ou estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º Os autos processuais somente poderão ser entregues a advogado regularmente constituído nos autos ou a estagiário inscrito na OAB, desde que credenciado em documento próprio, subscrito pelo advogado responsável, nos exatos termos do § 1º, inciso I, do art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§1º O advogado credenciará os estagiários, mediante documento dirigido ao Juiz de Direito Titular, Auxiliar ou Substituto da Vara, consignando o número da inscrição dos indicados e a plena responsabilidade assumida pela prática do ato referente à retirada e à devolução de autos no prazo legal, observados os procedimentos fixados nos artigos seguintes deste Provimento.

§2º Admitido o credenciamento, desde que preenchidos os requisitos mencionados no parágrafo anterior, deverá o original ser arquivado na respectiva Escrivania, prevalecendo os seus termos até o expresso e formal cancelamento.

Art.2º No ato da retirada dos autos, o servidor registrará no Livro de Carga, em letra legível, além das especificações referentes ao processo, o nome do advogado ou estagiário, acompanhado do respectivo número de inscrição na OAB, endereço e telefone do escritório, bem como a data da entrega e o dia da devolução, para o resguardo das responsabilidades.

Parágrafo único Havendo despacho pendente de publicação, o advogado poderá ter vista dos autos na Escrivania, nos quais será atestada a ciência, naquela data, do inteiro



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

~~teor do decidido.~~

~~Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, porventura existentes. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor-Geral da Justiça
Publicado no dia 15 de setembro de 2003